



LEI MUNICIPAL Nº 2.987, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Cria empregos públicos de professor regidos pela CLT e dá outras providências.

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam criados os seguintes empregos públicos, regidos pela CLT, que constituem quadro em extinção, destinados aos servidores celetistas não concursados e estáveis nos termos do art. 19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, em decorrência da negativa de registro pelo Tribunal de Contas do Estado das transposições de regime:

EMREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO MENSAL BÁSICO	NÍVEL
PROFESSOR	05	20 HORAS	R\$ 376,50	01
PROFESSOR	01	20 HORAS	R\$ 431,40	02
PROFESSOR	01	20 HORAS	R\$ 563,54	05

Art. 2º À categoria funcional ora criada ficam estendidos as vantagens previstas na Lei Municipal n. 1.740, de 18 de julho de 1990, que estabelece os requisitos e condições para concessão de promoção, triênios, adicional por tempo de serviço, gratificações, difícil acesso, dos níveis, previstos nos artigos 8º a 14, 15 a 19, 28 a 32; e Lei Municipal n. 1.751, de 8 de agosto de 1990, previstos nos artigos 44 a 52, quanto as funções gratificadas; e art. 117 com redação dada pela Lei Municipal n. 1.828, de 7 de agosto de 1991, art. 118 a 120, quanto a licença-prêmio.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º São estendidos aos empregos públicos criados por esta Lei os benefícios previdenciários assegurados pelo regime próprio de previdência instituído pela Lei Municipal n. 2.620, de 4 de maio de 2001, decorrente do sistema contributivo próprio do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 29 DE JUNHO DE 2005.

BRUNO SILVA CONTURSI
Prefeito